



*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

**CONTRATO Nº 003/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019**

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor **FLÁVIO FLORENTINO**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 06.411.362-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 749.529.517-15, residente e domiciliado à Rua Desembargador Acácio Aragão, nº 296, Bairro Jardim Polastri, Cidade de Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, estabelecida na L R G Visconde do Cairu, nº 12, Sala 1001, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-110, neste ato representado por seu procurador, Senhor **ROBERT RIBEIRO WENSE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 101.513 e inscrito no CPF/MF sob o nº 361.782.507-97, residente e domiciliado na Rua Ibiapaba, nº 326, Engenho da Rainha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.761-130, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade Carta Convite, Edital nº. 002/2019, nos autos do Processo Administrativo nº 008/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA EQUIVALENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, para o bom andamento nos trabalhos da Câmara Municipal de Quatis, conforme Termo de Referência e proposta, ambos em anexo:

VALOR POR SERVIDOR	QUANTIDADE DE SERVIDORES (ESTIMADO)	VALOR TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	TOTAL UNITÁRIO/ MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMADO)	TOTAL GLOBAL/ CONTRATUAL (ESTIMADO)
R\$ 150,00	43	R\$ 6.450,00	3,00%	R\$ 154,50	R\$ 6.643,50	R\$ 86.365,50



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea A, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Cada recarga terá como referência um mês do ano de 2019, sendo que o valor da primeira abarcará os valores dos meses anteriores à assinatura do contrato e a 13ª (décima terceira) será efetuada juntamente com a recarga do mês de dezembro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual o valor **estimado** de R\$ 86.365,50 (oitenta e seis mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), de acordo com as cargas a serem realizadas, a critério da Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor relativo a 43 recargas mensais é de R\$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais), sendo 43, multiplicado pelo valor unitário da recarga de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que acrescido à taxa de administração de 3% (três por cento) perfaz o valor total de **R\$ 6.643,50 (seis mil e seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**. No entanto, poderão ocorrer variações mensais dos valores em função da variação do número de recargas efetuadas no mês que será de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante. Por fim, a taxa administrativa a ser cobrada pela Contratada é de 3,00% (três por cento) sobre o valor total das recargas realizadas no mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente certificados pelo proposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas as formalidades legais pertinentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor Contratante e após encaminhadas pela **CONTRATADA** ao Setor de Protocolo para pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
O presente instrumento terá vigência até **31/12/2019**, tendo como termo inicial o dia **14 de março de 2019** e final, o dia **31 de dezembro de 2019**, **PODENDO SER PRORROGADO PELA CONTRATANTE** conforme conveniência e oportunidade e, desde que haja tempo hábil.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**  
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; FUNCIONAL: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Projeto/Atividade: 2.201 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento: 3.3.90.46.00.00.00.0000 – Auxílio Alimentação; CÓD. DETALHAM.: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos; Código reduzido: 000013; Nota de Empenho nº 108/2019, com valor total empenhado de R\$ 64.711,16 (sessenta e quatro mil, setecentos e onze reais e dezesseis centavos), conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo este empenho, parcial, conforme fl. 258 do Processo Administrativo nº 008/2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**  
A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – À fiscalização do **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas



contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter todo o período do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitações e qualificações assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto à prestação de serviços:

- a) Indicar representante junto a **CONTRATADA**, tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as notificações da **CONTRATANTE** decorrentes da execução contratual, informar também meios de comunicação como telefones e e-mails para envio de documentos pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal a Contratante.
- b) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento.
- c) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.
- d) Será a **CONTRATADA** responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato.
- e) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as

4



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

- f) contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações.
- g) A Contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto.
- h) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU.
- i) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- j) Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas os materiais eventualmente substituídos;
- k) Manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela Contratante;
- l) A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do contato realizado pela Contratante;
- m) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- n) Todos os custos, inclusive tributários, decorrentes dos serviços contratados correrão por conta da Contratada.
- o) Cada recarga terá como referência um mês do ano de 2019, sendo que o valor da primeira abarcará os valores dos meses anteriores à assinatura do contrato e a 13ª (décima terceira) será efetuada juntamente com a recarga do mês de dezembro.**

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Notificação por escrito a **CONTRATADA** da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas.
- b) Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato.
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;



- e) Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
- g) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo para a realização dos serviços contratados, quando solicitado pelo contratado;
- h) A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- i) Notificar a Contratada sempre que serviços, apresentarem defeitos e/ou falhas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços.
- b) Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigando perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.
- c) Cada uma das PARTES terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantia prévia de defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;



*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

b) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.

c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da **CONTRATADA** e demais hipótese mencionadas nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da **CONTRATADA**, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores importância em multa indenizatória a **CONTRATANTE** no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo sobre o saldo remanescente do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

À **CONTRATADA** é assegurado o direito de interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro  
CNPJ: 01.272.771/0001-09

Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida ente as partes signatárias.

Quatis, Estado do Rio de Janeiro, em 14 de março de 2019.

*Flávio Florentino*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09  
FLÁVIO FLORENTINO  
RG: 06.411.362-4 IFP/RJ  
CPF/MF: 749.529.517-15

*Robert Ribeiro Wense*  
**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71  
**ROBERT RIBEIRO WENSE**  
OAB/RJ sob o nº 101.513  
CPF/MF: 361.782.507-97

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
Robert Ribeiro Wense  
Gestor de Contratos Públicos

Testemunhas:

*Antônio Barcelos*  
Antônio Barcelos  
RG: 81308690-7 e CPF/MF: 224.436.497-68

*Daniele de Oliveira Germano*  
Daniele de Oliveira Germano  
RG: 111980062-9 e CPF/MF: 077.627.077-00

**20<sup>o</sup>** Cartório 20<sup>o</sup> Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão  
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545  
AA530381  
088922

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de ROBERT RIBEIRO  
MENSE-X-X-X  
Em testemunho \_\_\_\_\_ dá verdade. Rio de Janeiro, 19/03/2019  
Matheus Maciel De Carvalho - Escrevente  
Firma: 5,61 Lei 3217/9644/111/6281: 2,01  
ECY902383 TMD. Consulte em <https://www3.tirj.rj.br/sitepublico/>







**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo: 008/2019**

**Comissão Permanente de Licitação - Convite: 002/2019**

**1. OBJETO**

**1.1** O presente documento tem por objeto estabelecer condições para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA EQUIVALENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**. Benefício este concedido a todos os servidores do Legislativo da Câmara Municipal de Quatis/RJ, de acordo com Lei Municipal nº 784, de 28 de junho de 2012 e/ou alterações posteriores.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Justifica-se esta contratação para dar continuidade ao benefício dos funcionários, em cumprimento da Lei Municipal nº 784, de 28 de junho de 2012 e/ou alterações posteriores.

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÕES MÍNIMAS</b>
43	Cartão alimentação para funcionários com valor mensal estimado de R\$ 150,00 (cento e quarenta reais), incluindo fornecimento dos cartões e todas as taxas pertinentes.

Os serviços contratados deverão atender as seguintes necessidades, conforme especificações:

**3.1-** Confeção e disponibilização dos cartões magnéticos do tipo “vale alimentação” de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Quatis/RJ, atualmente em número de **43 (quarenta e três) servidores, conforme relatório do Departamento Pessoal em anexo.**

a. Os cartões serão entregues ao Departamento Pessoal da Câmara Municipal, para posterior distribuição entre os servidores.

**3.2-** O valor estimado de **R\$ 150,00 (cento e quarenta reais)** do benefício concedido a cada funcionário, será determinado pela Contratante de acordo



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

com a conveniência e oportunidade da administração da Câmara Municipal de Quatis. Cada recarga terá como referência um mês do ano de 2019, sendo que o valor da primeira abarcará os valores dos meses anteriores à assinatura do contrato e a 13ª (décima terceira) será efetuada juntamente com a recarga do mês de dezembro.

**3.3-** A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, sendo que as alterações deverão ser comunicadas com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao prazo determinante para a aplicação do crédito individual do "Vale Alimentação".

**3.4-** O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá pelo menos: Possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível que garanta a segurança contra fraudes e clonagem, utilizando também tecnologia online que proporcione consultas, de saldo, extratos e informações para cadastro pessoal e mudança de senha.

**3.5-** No caso de emissão de segunda via de cartão, deverá ser feita a transferência do saldo do servidor automaticamente para o novo cartão, sem deduções ou custos adicionais para a emissão de segunda via.

**3.6-** A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais individualizados para cada servidor, via Internet.

**3.7-** O crédito do cartão não utilizado será acumulativo até o período de 90 (noventa) dias contados da data do crédito, depois deste período será devolvido pela licitante vencedora à Câmara Municipal de Quatis/RJ.

**3.8 -** A empresa licitante deverá apresentar relação dos estabelecimentos comerciais credenciados de todo o estado do Rio de Janeiro para a utilização do benefício, onde deverão constar: razão social, nome fantasia, endereço completo, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, telefone e e-mail (quando houver).

#### **4. VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade pela **CONTRATANTE**, e em tempo hábil.

#### **5. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O objeto do contrato deverá estar em consonância com o item 03 (três) deste Termo.



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

- 5.2. Todas as despesas relacionadas ao Objeto deste Termo, assim como todos os equipamentos necessários a entrega destes, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3. Quaisquer serviços de mão de obra e os materiais a serem empregados na execução dos serviços que se fizerem necessários ficarão a cargo do profissional adjudicado.
- 5.4. A validade da proposta deverá ser de 60 dias, contados da data da Licitação.

### 6. PAGAMENTO

- 6.1. Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente certificados pelo proposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas as formalidades legais pertinentes;
- 6.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de **DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em **CHEQUE** retirado pela CONTRATADA na Câmara Municipal de Quatis;
- 6.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 6.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade perante os órgãos e entidades da federação, conforme Lei 8.666/93.

### 7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do objeto será a cargo da Câmara Municipal de Quatis, pelo setor de Recursos Humanos.
  - 7.1.1. É necessária a adequação e retificação caso sejam apontadas falhas, deficiências ou defeitos que não atendam o item 03 (três) deste Termo conforme art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

DT:



## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Obedecer a todos os prazos estabelecidos no Edital nº 002/2019, descritos em cada subitem do item 12, sob pena da aplicação das sanções nele estabelecidas;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

c) Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

d) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível.

**e) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada.**

**f) Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal, demonstrativo que comprove o cumprimento do item “e” deste TERMO DE REFERENCIA.**

g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição.

**h) Cada recarga terá como referência um mês do ano de 2019, sendo que o valor da primeira abarcará os valores dos meses anteriores à assinatura do contrato e a 13ª (décima terceira) será efetuada juntamente com a recarga do mês de dezembro.**

**8.1.– A contratada assume total responsabilidade pela execução dos serviços, responde também pela total responsabilidade pela implantação, disponibilização, emissão e gerenciamento dos cartões com tecnologia *online* para a liberação do crédito aos servidores, cartões com chip de segurança, tarja magnética ou outra tecnologia adequada, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E ADJACÊNCIAS CONVENIADOS À CONTRATADA, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos).**



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A aceitação pela CONTRATANTE do objeto, não exime a EMPRESA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir.
- 9.2. Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações e Contratos pelo email [licitacao.contrato@quatis.rj.leg.br](mailto:licitacao.contrato@quatis.rj.leg.br) ou [compras@quatis.rj.leg.br](mailto:compras@quatis.rj.leg.br), para dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.
- 9.3. Esse Termo é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente em sua totalidade os dispositivos aqui expressos sob pena de desclassificação das empresas proponentes que estiverem em desacordo com o descrito neste.

Quatis, Estado do Rio de Janeiro, em 14 de março de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

FLÁVIO FLORENTINO

RG: 06.411.362-4 IFP/RJ

CPF/MF: 749.529.517-15

  
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71

ROBERT RIBEIRO WENSE

OAB/RJ sob o nº 101.513

CPF/MF: 361.782.507-97

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Robert Ribeiro Wense  
Gestor de Contratos Públicos

Testemunhas:

  
Antônio Barcelos

RG: 81308690-7 e CPF/MF: 224.436.497-68

  
Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 e CPF/MF: 077.627.077-00

20<sup>o</sup> Cartório 20<sup>o</sup> Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão  
Av. Almirante Barroso, 02 s/j - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 AA530379  
088922

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de ROBERT RIBEIRO WENSE - X - X - X

Em testemunho da verdade, Rio de Janeiro, 19/03/2019

Matheus Maciel De Carvalho - Escrivão Aut

Firma: 5,61 Lei 5217/4664/111/6281: 2,00 Total: 7,91

ECY902391 J0Y, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE NOTAS - RJ  
MATHEUS MACIEL DE CARVALHO  
Escrivente  
CGJ/RJ 94 / 19.898




*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019**

**INSTRUMENTO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ E GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA EQUIVALENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, **REGIME:** FORMA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 008/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NA ALÍNEA B, INCISO II, DO ARTIGO 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **PREÇO GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 86.365,50 (OITENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) **PRAZO:** TERMOS INICIAL EM, 14 DE MARÇO DE 2019 E TERMO FINAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; ELEMENTO: 3.3.90.46.00.00.00.00.0000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO; CÓD. DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000013; NOTA DE EMPENHO Nº 108/2019, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$ 64.711,16 (SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, SENDO ESTE EMPENHO, PARCIAL, CONFORME FL. 258 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019.

  
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Robert Ribeiro Wense  
Gestor de Contratos Públicos

